AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Assegura aos Pais e Responsáveis o Direito de Vedar a Participação de seus Filhos ou Dependentes em Atividades Pedagógicas de Gênero.

Autores: Vereador Dr. Eliseu Siqueira Lima, Wladimir de Almeida Rocha e Renan Gomes Pereira (Renan Foguetinho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta lei, realizadas em instituições de ensino Municipais, Públicas e Privadas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

Art. 3º - As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero que possam ser realizadas no ambiente escolar, sob pena de serem responsabilizadas civil e penalmente, conforme o caso.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas de gênero, por meio de documento escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

Art. 5º - As instituições de ensino serão responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas de gênero.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar as sanções aplicáveis em caso de descumprimento desta Lei, no prazo de até 90 dias contados da data de sua publicação.

I – Advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta;

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 380033003600360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – Multa de 1000 (mil) VRTE'S, por aluno participante, a ser aplicada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária das atividades da instituição de ensino por até 90 dias;

IV – Cassação da autoridade de funcionamento da instituição de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Assinado Digitalmente

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente

Autenticar documento em https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 380033003600360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380033003600360003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em **07/10/2025 11:01**
Checksum: **BBD2567589A41F94B20DD2A5E5C7CF2502619FED04A12834C63784682801CE82**